



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.set.gov.br>

EDITAL Nº 001/2025/2025

Processo nº 00310313.000240/2025-34

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SEFAZ/RN, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

O Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Fazenda, SEFAZ/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas qualificadas como LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO PARA A INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS interessados em atuar junto aos operadores lotéricos no Estado do Rio Grande do Norte, observando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449, art. 88, de 07 de Março de 2023, Lei Estadual nº 12.217 de 24 de junho de 2025, Decreto Estadual nº 34.840 de 27 de agosto de 2025, bem como as disposições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Credenciamento de LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO PARA A INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CREDENCIAMENTO: Os interessados deverão encaminhar todos os documentos necessários à obtenção do credenciamento, conforme itens 7 e 8 do EDITAL, com início para recebimento da documentação em 19 de novembro de 2025.

A documentação para o credenciamento deverá ser protocolada por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, www.portalsei.rn.gov.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O EDITAL e seus anexos ficarão disponíveis para download gratuito no sítio eletrônico da SEFAZ/RN www.sefaz.rn.gov.br e no sítio eletrônico da SEAD/RN www.sead.rn.gov.br.

As dúvidas decorrentes da interpretação deste EDITAL e seus anexos poderão ser esclarecidos, desde que encaminhadas para o email: credenciamentolotern@sefaz.rn.gov.br.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SEFAZ/RN, 22 DE OUTUBRO DE 2025

SUMÁRIO:

DO OBJETO
DAS DEFINIÇÕES
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
DA HABILITAÇÃO
DOPROCEDIMENTO
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
DO RECURSO
DO CREDENCIAMENTO
DA HOMOLOGAÇÃO
DA VIGÊNCIA
DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO
DO DESCREDENCIAMENTO
DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA
DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
FORMULÁRIOS PARA OS CREDENCIAMENTOS
ANEXOS
TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL (ANEXO I)
APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL - ETP

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - (ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL

ANTICORRUPÇÃO - (ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS - (ANEXO IV)

TERMO DE COMPROMISSO - (ANEXO V)

TERMO DE CREDENCIAMENTO - (ANEXO VI)

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ/RN, torna público a abertura de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas qualificadas como LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO PARA A INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS interessados em atuar junto aos operadores lotéricos no Estado do Rio Grande do Norte, observando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449, art. 88, de 07 de Março de 2023, Lei Estadual nº 12.217 de 24 de junho de 2025, Decreto Estadual nº 34.840 de 27 de agosto de 2025, bem como as disposições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Esclarecimentos adicionais sobre este Edital poderão ser solicitados exclusivamente por meio do endereço eletrônico credenciamentolotern@sefaz.rn.gov.br, ressaltando-se que todo protocolo oficial de documentos e impugnações deverá ser realizado via SEI/RN (usuário externo).

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO PARA A INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS interessados em atuar junto aos operadores de Loterias e Apostas de Quota Fixa no Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. O credenciamento do Laboratório garante ao operador lotérico no Estado do Rio Grande do Norte a aceitabilidade do(s) certificado(s) de cumprimento das exigências pela SEFAZ/RN.

1.3. A SEFAZ/RN reserva-se o direito de aceitar somente certificações emitidas à jurisdição do Estado do Rio Grande do Norte por laboratórios credenciados, para atuarem dentro dos limites do território estadual, de acordo com o item 2.7.4 do GLI-33, art.1º da Lei 12.217/2025 e do art. 1º do Decreto Estadual 34.840/2025.

1.4. As alterações supervenientes propostas pela SEFAZ/RN vinculam o credenciado, salvo pedido de descredenciamento.

1.5. A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos.

1.6. Todos os interessados que atenderem às condições estipuladas no presente Edital estarão credenciados e aptos a atuarem junto aos operadores lotéricos que explorem ou venham a explorar o serviço público de loteria no Estado do Rio Grande do Norte, a fim de realizar testes de certificação em equipamentos físicos ou eletrônicos, bem como em demais domínios eletrônicos daqueles.

1.7. As condições e a forma da execução das atividades do credenciado encontram-se descritas no ANEXO I - Termo de Referência, e demais orientações normativas expedidas para a mesma finalidade.

1.8. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de ANEXO VI - Termo de Credenciamento e não implica na contratação dos serviços pela SEFAZ, mas tão somente habilita para eventual contratação pelos operadores lotéricos que venham a contratar testes e certificações de seus produtos e sistemas.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as definições do Glossário Técnico disponibilizado no sítio eletrônico da SEFAZ/RN www.sefaz.rn.gov.br, na aba Loteria Estadual.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento pessoas jurídicas nacionais ou internacionais com representante legal, com obrigações de mandato, atuando no Brasil, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. As empresas internacionais devem ter representante legal com obrigações de mandato, e atuando no Brasil.

3.1.2. Não há restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas, desde que atendam às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. O proponente deve examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, documentos-padrão, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital.

3.3. Não serão admitidas neste Credenciamento, a participação de:

3.3.1. Pessoas Físicas;

3.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta ou indireta.

3.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal.

3.3.4. Pessoas jurídicas cujo sócios, administradores ou integrantes de seu quadro técnico possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau) com servidores da SEFAZ/RN, sejam eles efetivos, comissionados, ou com vínculo funcional de qualquer outra natureza;

3.3.5. Pessoas jurídicas que possuam sócios, acionistas, diretores, gerentes, administradores que possuam vínculo familiar (cônjuges ou parentes de consanguinidade ou afinidade até o 2º grau), com sócios, acionistas, diretores, administradores, gerentes ou pessoas com participação significativa, de empresas que atuem no serviço público lotérico no Estado do Rio Grande do Norte, ou que manufature, importe, comercialize ou distribua sistemas, dispositivos componentes e associados de jogos online ou outros implementos de jogos, sejam empresas nacionais ou estrangeiras;

3.3.6. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

3.3.7. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

3.3.8. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.

3.3.9. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

3.3.10. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

3.3.11. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer órgão público brasileiro em quaisquer de seus níveis: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.3.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.13. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.14. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4. CLAÚSULA QUARTA - DA HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação deste credenciamento corresponde à habilitação documental.

4.2. As empresas interessadas poderão ser representadas no Processo de Credenciamento por:

4.2.1. Seu(s) representante(s) legal(is), desde que apresente(m) o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da(s) carteira(s) de identidade;

4.2.2. Procurador munido de carteira de identidade, instrumento procuratório público ou particular, desde que outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) com poderes expressos para o representante praticar todos os atos pertinentes ao Credenciamento, inclusive manifestar a intenção de recorrer e desistir de recursos.

4.3. As empresas interessadas poderão apresentar mais de um representante ou procurador.

4.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal com poderes de administração representar mais de uma interessada, sob pena de afastamento do Processo de Credenciamento das participantes envolvidas.

4.5. As empresas são responsáveis pela análise das condições do objeto deste credenciamento e de todos os dados e informações, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações pertinentes, devendo arcar com os seus respectivos custos e despesas.

4.6. As empresas interessadas deverão firmar compromisso, por meio de apresentação de declaração, de que não possuem em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da SEFAZ/RN.

4.7. A SEFAZ/RN disponibilizará em seu sítio eletrônico www.sefaz.rn.gov.br, na aba Licitações a lista de empresas elegíveis para credenciamento e os respectivos documentos, para eventuais impugnações.

4.8. O prazo para o recebimento da documentação de habilitação, é de até 15 (quinze) dias, sem possibilidade de prorrogação, contados a partir do primeiro dia útil da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do RN (DOE/RN) excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

4.9. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.10. No exame e julgamento da documentação recebida, a Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, mediante via sistema SEI.

4.11. Será oportunizado prazo de 5 (cinco) dias úteis uma única vez por empresa interessada, para regularização da documentação e complemento de informações. Após este prazo, caso não sanadas as inconformidades, a empresa interessada será considerada inabilitada.

4.12. As empresas interessadas que obtiverem êxito na fase de habilitação, estarão aptas a firmar o Termo de Credenciamento.

5. CLAÚSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO

5.1. As empresas interessadas deverão apresentar o requerimento de credenciamento e se submeter a fase de

habilitação documental, conforme previsto anteriormente.

5.2. A Comissão Especial de Credenciamento conduzirá com as etapas do credenciamento, certificando expressamente o cumprimento de todos os requisitos do presente Edital e seus anexos, através de relatório fundamentado.

5.3. Após a análise e conclusão da fase de habilitação documental, será publicada a relação das empresas habilitadas (quando deferidas as respectivas documentações), bem como das empresas inhabilitadas.

5.4. Uma vez publicada a lista das empresas habilitadas para o credenciamento, será estabelecido prazo de 5 (cinco) dias úteis para envio do Termo de Credenciamento, disposto no Anexo VI deste Edital, assinado pelo representante legal do requerente.

5.5. A não assinatura do Termo de Credenciamento será considerada como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de habilitados e a respectiva inhabilitação para o credenciamento.

5.6. A SEFAZ/RN divulgará o resultado dos credenciados, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Termo de Credenciamento devidamente assinado pela interessada, no seu sítio eletrônico da SEFAZ www.sefaz.rn.gov.br, onde o extrato do Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do RN (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.7. O credenciamento não implica à SEFAZ/RN compromissos, obrigações financeiras, assim como não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

5.8. A cada nova empresa credenciada (ou descredenciada) será providenciada a publicação da relação completa e atualizada das empresas credenciadas aptas a prestarem o serviço objeto do presente termo.

5.9. Concluídas todas as etapas acima, o Credenciado poderá iniciar a prestação dos serviços junto ao operador lotérico.

5.10. Não serão credenciados os interessados que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.11. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede que as empresas interessadas apresentem novos requerimentos, devidamente instruídos, enquanto perdurar a vigência do presente Edital.

5.12. A empresa credenciada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e seus anexos, sob pena de descredenciamento e extinção do respectivo Termo de Credenciamento.

6. CLAÚSULA SEXTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O requerimento da empresa interessada, juntamente com os documentos de habilitação previstos no ANEXO I deste Edital, deverá ser protocolado por meio de peticionamento eletrônico realizado no SEI, mediante acesso ao endereço eletrônico portalsei.rn.gov.br, contados a partir do primeiro dia útil da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do RN (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto perdurar a vigência do credenciamento;

6.2. A documentação das empresas estrangeiras que não funcionam no País e quaisquer outros documentos provenientes do exterior deverão estar atestados por entes públicos do país de origem, devendo atender ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

6.3. A Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros das sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do(s) atestado(s) referido(s) no item anterior, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas em português quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa).

6.4. Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado por meio do CAFIL, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

6.5. Caso o Interessado conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem anterior, com registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, será considerado e declarado inhabilitado.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observadas as formas constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

7.2. As Empresas Interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação para participar:

7.2.1. Da Habilitação Jurídica

a) documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios ou dos diretores;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as alterações contratuais devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa.

c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) decreto de autorização tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

f) os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação

respectiva.

g) documento que ateste os poderes do(s) representante(s) legal(is).

h) procuração do(s) representante(s) do proponente, se for o caso.

7.2.2. **Da Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) a empresa interessada ainda deverá declarar que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

g) penalidades de impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem (art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21);

h) penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do RN, suas Autarquias ou Fundações.

i) além das declarações descritas no item f., a interessada deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

j) declaração que adota todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo.

k) declaração que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

l) declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da SEFAZ/RN;

m) declaração de equivalência dos documentos estrangeiros apresentados aos exigidos no Edital;

n) declaração, pelas sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, de ciência de submissão à legislação da República Federativa do Brasil.

7.2.3. **Da Qualificação Técnica**

a) empresas brasileiras ou estrangeiras deverão apresentar as documentações relativas à qualificação técnica, atendendo aos critérios estabelecidos no ANEXO I - Termo de Referência.

b) no âmbito da qualificação técnica, o proponente deverá apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem sua aptidão e experiência para realizar o objeto do Credenciamento, promovendo a competitividade justa, prevenindo riscos e problemas futuros e assegurando a proteção do apostador e o interesse público.

c) o proponente deve comprovar que sua equipe possui conhecimentos, habilidades e experiência necessários para realizar o objeto de forma adequada e eficiente.

d) documentação que comprove possuir disponibilidade de recursos materiais e equipe com capacidade técnica e experiência suficientes.

e) admite-se, nos documentos apresentados, a assinatura eletrônica em substituição à assinatura física com reconhecimento de firma.

f) os documentos eletrônicos, que são aqueles obtidos da internet, não precisam ser autenticados.

g) o resultado da análise da documentação de habilitação será comunicado à empresa interessada pelo sistema SEI mediante acesso ao endereço eletrônico portalsei.rn.gov.br.

h) o credenciado será obrigado a manter todas as condições da habilitação do procedimento de credenciamento, até a conclusão final do período deste credenciamento, sob pena de exclusão do rol dos credenciados.

7.2.4. **Disposições Gerais da Habilitação**

a) Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

b) As certidões apresentadas, deverão obrigatoriamente estar dentro da validade na data da apresentação da proposta.

c) Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de modo digital e com tradução para a língua portuguesa, quando não originalmente assim emitido.

d) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

e) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O Laboratório interessado deverá apresentar à SEFAZ/RN as documentações exigidas neste Edital em formato PDF, exclusivamente pelo SEI mediante acesso ao endereço eletrônico portalsei.rn.gov.br.

8.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta e, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SEFAZ/RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. Devem ser apresentados, todos de uma só vez, os documentos solicitados, sendo que não serão analisadas duplicidades e a inclusão de documentos a *posteriori*, supérfluos ou dispensáveis.

8.4. Não serão conhecidas as propostas enviadas por meio diverso ao previsto no item 8.1 deste Edital.

8.5. A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9. CLAÚSULA NONA - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

9.2. A Comissão Especial de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

9.3. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da proposta, prorrogável uma única vez por igual período, se autorizado pela autoridade competente.

9.4. No exame e julgamento da documentação recebida, a Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, concedendo prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou promover regularização, mediante a abertura de pendência no sistema SEI.

9.5. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

9.6. A Comissão Especial de Credenciamento publicará a relação de laboratórios habilitados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN, bem como divulgará no sítio eletrônico da SEFAZ/RN www.sefaz.rn.gov.br, na aba Licitações, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Sendo que a partir da publicação, será aberto o prazo para recursos, nos termos do item 10 deste Edital.

9.7. A empresa inabilitada poderá submeter nova proposta, livre dos vícios ou irregularidades apontadas, respeitados os prazos previstos neste Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação do procedimento de credenciamento, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da relação de laboratórios habilitados no DOE/RN e no PNCP.

10.3. Interposto recurso, será facultada às demais interessadas apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas via sistema SEI por meio do endereço eletrônico portalsei.rn.gov.br com as exposições de fatos e de direito.

10.5. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da documentação apresentada, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso anteriormente.

10.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

10.7. A decisão da Comissão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, por meio do sistema SEI através do endereço eletrônico portalsei.rn.gov.br.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, por se tratar de apenas a uma fase da licitação.

10.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Não serão conhecidos recursos interpostos por meio não previsto neste Edital e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

10.12. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da documentação apresentada, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso anteriormente.

10.13. O envio de recursos, impugnações ou documentos deverá ocorrer exclusivamente pelo SEI/RN (usuário externo), não sendo admitido qualquer outro meio.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CREDENCIAMENTO

11.1. A empresa Credenciada deverá manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e seus anexos, sob pena de descredenciamento e extinção do respectivo Termo de Credenciamento.

11.2. O Termo de Credenciamento decorrente deste Edital poderá ser rescindido, de pleno direito, de acordo com disposto no presente Edital.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente, por meio da emissão do Termo de Credenciamento.

12.2. O Credenciamento não implica à SEFAZ/RN compromissos, obrigações financeiras, assim como não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O Edital de Chamamento Público de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos deste edital.

13.2. A vigência do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Credenciamento, prorrogável por igual período.

13.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluída as suas republicações, a SEFAZ/RN, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação.

13.4. Em caso de nova análise de documentação, poderão ser exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada toda e qualquer subcontratação do objeto deste Edital.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCRENCIAMENTO

15.1. As regras acerca do descredenciamento são as estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. As regras acerca da revogação do credenciamento são as estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

18.1. Por se tratar de credenciamento de laboratórios de serviços lotéricos, não gera qualquer ônus ao Estado do Rio Grande do Norte ou à SEFAZ/RN, portanto não se aplica valores a pagar ou reajustes.

18.2. O valor do serviço a ser prestado pelo laboratório ao agente lotérico será exclusivamente custeado pelo agente, sem envolver recursos públicos.

18.3. A relação comercial será diretamente entre o laboratório e o operador lotérico, segundo normas do mercado privado e a livre negociação, não tendo o laboratório direito a qualquer reclamação ou solicitação junto ao Estado do Rio Grande do Norte e ou à SEFAZ/RN.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade, na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame, com as exposições de fatos e de direito.

19.2. A impugnação ao presente Edital, respeitado o prazo indicado no item 19.1, deve ser apresentada por escrito dos fatos e direitos, dirigida a Comissão Especial de Credenciamento da SEFAZ/RN, devendo conter a identificação do solicitante, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada através do SEI, mediante acesso ao endereço eletrônico portalsei.rn.gov.br.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será feita via sistema SEI e divulgada no sítio eletrônico da SEFAZ (www.sefaz.rn.gov.br), por meio da aba Licitações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do pedido de esclarecimento ou impugnação.

19.4. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus Anexos poderão ser esclarecidas a qualquer tempo, desde que encaminhadas a SEFAZ/RN, por meio do endereço eletrônico credenciamentolotern@sefaz.rn.gov.br, as quais serão respondidas aos interessados pelo mesmo meio em que foram encaminhadas.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por meio não previsto neste Edital e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

19.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. CLAÚSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará em qualquer direito adicional ao Laboratório, salvo sua habilitação para prestar serviço junto ao operador lotérico no Estado do Rio Grande do Norte.
- 20.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do procedimento.
- 20.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.
- 20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 20.7. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da SEFAZ/RN (www.sefaz.rn.gov.br), na aba Licitações.
- 20.8. 20.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

21. FORMULÁRIOS PARA OS CREDENCIAMENTOS

- 21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.2. ANEXO I - Termo de Referência do Edital
- 21.2.1. ANEXO II - Pedido de Credenciamento
- 21.2.2. ANEXO III - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção
- 21.2.3. ANEXO IV - Declaração de Infraestrutura
- 21.2.4. ANEXO V - Termo de Compromisso
- 21.2.5. ANEXO VI - Termo de Credenciamento

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

22. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 22.1. O Objeto é o Chamamento Público para Credenciamento de Laboratórios independentes de Teste e Certificação para a Indústria de Jogos e Loterias, em livre concorrência, qualidade aprimorada e transparência, qualificados nos termos de instrumento convocatório, para prestar serviço junto aos operadores lotéricos no Estado do Rio Grande do Norte.
- 22.2. A hipótese de contratação para utilização do Credenciamento é a seleção a critério de terceiros, ou seja, a escolha e contratação do laboratório será realizada pelo operador lotérico dentre os laboratórios credenciados.
- 22.3. Somente os laboratórios credenciados poderão testar, certificar, auditar os operadores lotéricos e de apostas de quota fixa, dentro da circunscrição do território do Rio Grande do Norte.
- 22.4. O prazo de vigência do Edital de Chamamento público para Credenciamento é indeterminado.
- 22.5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

23. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 23.1. Os laboratórios de testes e certificação são essenciais no mercado de jogos e loterias, pois asseguram que os produtos e sistemas utilizados no segmento atendem aos requisitos de conformidade, segurança e confiabilidade. Tais laboratórios especializados conduzem análises detalhadas em jogos digitais, plataformas de loteria, equipamentos de *gaming*, ambientes online e demais elementos vinculados a este setor. Diante deste cenário, para a Loteria do Estado do Rio Grande do Norte (LOTERN) é imprescindível assegurar análise qualitativa eficiente dos operadores lotéricos, a partir de examinadoras seguras. Neste contexto, destaca-se a importância de credenciar empresas especializadas em testes e certificações para a indústria de jogos e loterias.
- 23.2. As operações lotéricas, devido à sua natureza, envolvem uma diversidade de modalidades de jogos que geram uma variedade e quantidade significativa de operadores lotéricos no mercado. Uma certificação de credibilidade é de fundamental importância para garantir a integridade da loteria e, conseqüentemente, manter a confiança do público. Dada a complexidade inerente às plataformas e equipamentos, somente laboratórios de teste e certificação com reconhecida especialização e que atuam de acordo com as exigências mínimas, podem oferecer a segurança e robustez necessárias à verificação de conformidade de operadores lotéricos que atuam no Estado do Rio Grande do Norte.
- 23.3. A principal função dos laboratórios de teste e certificação é verificar se os produtos e sistemas cumprem as normas, regulamentos e requisitos estabelecidos pelas autoridades reguladoras e pelas entidades responsáveis pela indústria de jogos e loterias. Essas certificações garantem que os jogos sejam justos, seguros, livres de fraudes e que atendam aos padrões de qualidade exigidos.

23.4. Diante disso, apenas por meio de um rigoroso processo de credenciamento, que seguirá critérios técnicos e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, pode-se assegurar que somente empresas verdadeiramente qualificadas ofereçam os serviços aos operadores lotéricos.

23.5. A SEFAZ/RN prima por assegurar a liberdade de escolha dos operadores lotéricos, de forma que não haja apenas uma opção de laboratório a contratar. Por isso, não há limites de credenciados junto à SEFAZ/RN, desde que sejam independentes e imparciais, e que atendam às exigências deste Termo de Referência e respectivo instrumento convocatório.

23.6. A SEFAZ/RN mantém a responsabilidade adicional de promover o jogo responsável, bem como soluções avançadas de certificação para auxiliar na análise do cumprimento das regras que garantem uma prática de jogo equilibrada, como é o exemplo da avaliação da integridade e confiabilidade dos geradores de números aleatórios (RNGs), utilizados em diversas modalidades de jogos, a qual é realizada por certificadoras independentes e imparciais.

23.7. A certificação obtida por meio de laboratórios de teste e certificação é um pré-requisito para que os jogos e sistemas sejam lançados no mercado com compromisso de promover e assegurar um padrão qualitativo e quantitativo das operações lotéricas, permitindo que as empresas atendam às exigências regulatórias e ofereçam aos apostadores uma experiência confiável e segura.

23.8. Em síntese, a integridade e a eficiência das operações da SEFAZ/RN demandam uma base tecnológica robusta, fornecida por empresas especializadas. O processo de credenciamento assegura que essa infraestrutura seja de qualidade comprovada. Diante dos desafios contemporâneos e da constante evolução tecnológica, é mais do que justificável a necessidade do credenciamento criterioso, visando a segurança tanto das operações lotéricas quanto dos consumidores.

24. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A solução pretendida envolve o credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de teste e certificação para os operadores lotéricos da indústria de jogos que atuem ou pretendam atuar junto à SEFAZ/RN.

24.2. Os serviços deverão ser prestados pelos laboratórios de testes e certificações conforme descritos a seguir:

- a) Análise documental: verificação dos documentos e informações fornecidos pelos solicitantes do certificado, a fim de avaliar sua conformidade com os requisitos estabelecidos;
- b) Testes de conformidade: realização de testes e análises laboratoriais para verificar a conformidade dos sistemas e processos relacionados às loterias com as normas e regulamentos aplicáveis;
- c) Avaliação técnica: análise detalhada dos resultados dos testes, emissão de parecer técnico e solicitação de complementação de informações ou retrabalho (esta última se necessário);
- d) Emissão do certificado: após a conclusão bem-sucedida do processo de certificação, o laboratório deve emitir um certificado de conformidade em nome da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/RN, atestando que o sistema ou processo avaliado está de acordo com as normas e/ou requisitos obrigatórios estabelecidos;
- e) Auditoria das Loterias e Aposta de Quota Fixa;
- f) Validação de certificado emitido por um terceiro;
- g) Recertificação.

24.3. Os serviços supracitados deverão testar e certificar minimamente as seguintes condições:

24.3.1. Quanto à Certificação e Avaliação do Sistema de Loterias Físicas:

- a) Testar e certificar bombos eletrônicos.
- b) Testar Gerador de Números Aleatórios - RNG.
- c) Sistema de Operação da Loteria.
- d) Integração dos terminais com o Sistema de Operação da Loteria.
- e) Jogos lotéricos.
- f) Quaisquer outros critérios ou normas específicas para a certificação e avaliação do sistema de loterias físicas, que possam ser expedidas pela SEFAZ/RN.

24.3.2. Certificação e Avaliação de Bombos

- a) Condições físicas de funcionamento e segurança de bombos;
- b) Revisão e medição das bolinhas;
- c) Análises estatísticas de resultados com base em amostras para determinar aleatoriedade dos bombos;
- d) Quaisquer outros critérios ou normas específicas para a certificação e avaliação de bombos, que possam ser expedidas pela SEFAZ/RN.

24.3.3. Certificação e Avaliação do Gerador de Números Aleatórios - RNG

- a) Testar o Gerador de Números Aleatórios (RNG) dos jogos lotéricos, assegurando que ele é justo e imprevisível.
- b) Verificação de que a implementação do RNG atende os requisitos de imprevisibilidade e não repetibilidade para o uso previsto no jogo.
- c) Verificar se o programa do RNG não contém nenhum código malicioso que possa afetar significativamente o resultado do RNG.
- d) Verificar se o dispositivo de sorteio é capaz de gerar números ou valores que são apropriados para

cada produto lotérico.

e) Verificar identificação do algoritmo RNG e pesquisa de pontos fracos conhecidos.

f) Verificação de semente, ciclagem de segundo plano e ressemeadura mínima.

g) Verificação do uso dos números aleatórios, incluindo escalonamento e embaralhamento.

h) Verificação da compilação do código RNG.

i) Verificação dos números brutos gerados pelo algoritmo RNG submetidos a testes difíceis.

j) Quaisquer outros critérios ou normas específicas para a certificação e avaliação do RNG, que possam ser expedidas pela SEFAZ/RN.

24.3.4. **Certificação e Avaliação Jogo Presencial**

a) Testes do RNG.

b) Análises do algoritmo.

c) Análises do Intervalo.

d) Análises do Ciclo.

e) Análises das Tabelas de pagamento/matemáticas.

f) Revisão da informação do jogo.

g) Análises do código fonte.

h) Análises dos sistemas e de sua segurança.

i) Análises da contabilidade do jogo.

j) Quaisquer outros critérios ou normas específicas para a certificação e avaliação do jogo presencial, que possam ser expedidas pela SEFAZ/RN.

24.3.5. **Certificação e Avaliação das Raspadinhas Físicas**

a) Testes do RNG.

b) Distribuição de tickets.

c) Verificação em campo da distribuição.

d) Porcentagem de retorno ao jogador.

e) Segurança física dos tickets.

f) Verificação do software para validação, anulação, vigência dos tickets.

g) Segurança da gráfica responsável pela impressão.

h) Análises do código fonte.

i) Quaisquer outros critérios ou normas específicas para a certificação e avaliação das raspadinhas físicas, que possam ser expedidas pela SEFAZ/RN.

24.3.6. **Certificação e avaliação dos componentes do jogo de loteria e apostas esportivas online**

a) Análises do conteúdo dos jogos.

b) Verificação de Quebra de Controle de Acesso.

c) Verificação de falhas criptográficas.

d) Verificação de injeção de script.

e) Verificação de design e configuração insegura.

f) Verificação do componente desatualizado e vulnerável

g) Verificação da falha de identificação e autenticação.

h) Verificação do monitoramento de falhas e registro de segurança.

i) Verificação dos tipos de apostas.

j) Verificação do pagamento das AQF.

k) Verificação do registro dos dados.

l) Verificação da integração entre os componentes e plataforma de gestão.

m) Verificação da integridade e exatidão dos dados onde serão armazenadas as informações financeiras e de segurança.

n) Verificação da emissão de relatórios gerenciais.

o) Verificação da segurança física e da informação dos servidores, testes de penetração.

p) Verificação da integração entre os componentes do jogo online e o sistema de inspeção.

q) Certificação dos Sistemas/Plataformas.

r) Certificação dos hardwares e softwares.

s) Análises do sistema de inspeção.

t) Análises da geolocalização.

u) Análises das integrações dos dispositivos de autoatendimento de apostas, conteúdo dos jogos, sistema

de inspeção, geolocalização com a plataforma de gestão e meios de pagamentos e de operação.

v) Análises das regras do jogo.

w) Testes funcionais dos jogos e apostas, incluindo testes para operação correta de jogos básicos e apostas e todos os recursos dos jogos e apostas, verificação de logs dos jogos e apostas, testes de interrupção e outros.

x) Testes de emulação de jogos e apostas.

y) Revisão do código-fonte, revisão do código crítico dos jogos e apostas para garantir que não haja funcionalidades não intencionais.

z) Quaisquer outros critérios ou normas específicas para a certificação e avaliação dos componentes do jogo de loteria e aposta esportiva online, que possam ser expedidas pela SEFAZ/RN.

24.3.7. Certificação e avaliação de integridade e segurança dos componentes da Plataforma de Apostas Eletrônicas

a) Avaliação de vulnerabilidade de plataformas digitais, aplicativos móveis, redes internas, externas e sem fio com o intuito de identificar vulnerabilidade de todos os dispositivos, plataformas de apostas eletrônicas e aplicativos transferindo, armazenando e/ou processando informações pessoais de identificação e/ou outras informações confidenciais conectadas ou presentes nas redes.

b) Teste de penetração de todas as plataformas digitais, aplicativos móveis, redes internas, externas e wireless para confirmar se identificam vulnerabilidades em todos os dispositivos, nas plataformas eletrônicas de apostas e nos aplicativos.

c) Revisão das regras de firewall para verificar a condição operacional do firewall e a eficácia de sua configuração de segurança e conjuntos de regras realizados em todos os firewalls do perímetro e nos firewalls internos.

d) Avaliar controle(s) técnico(s) de segurança contra as disposições adotadas nas normas GLI aplicáveis e dessas regras para com normas profissionais aceitas e aprovadas pela SEFAZ/RN;

e) Avaliação dos serviços de segurança da informação, serviços em nuvem, serviços de pagamento (instituições financeiras, processadores de pagamento, etc), serviços de localização e quaisquer outros serviços de jogos que possam ser oferecidos diretamente pelo operador lotérico ou envolvam o uso de terceiros contra as disposições adotadas nessas regras.

f) Verificação da conta do jogador; de depósitos, saldos, prêmios pagos; da segurança da conta dos apostadores; dos limites do jogo responsável; da prevenção de lavagem de dinheiro; do registro e rastreabilidade de transações; da geolocalização (identificação da localização geográfica real de um apostador); da camada da interface do usuário; da regulamentação e termos e condições; e da segurança da criptografia.

g) Quaisquer outros critérios ou normas específicas para a integridade da plataforma de apostas eletrônicas e avaliação de segurança, conforme estabelecidos pela SEFAZ/RN.

24.3.8. Certificação e Avaliação do Conteúdo de Jogos com RNG

a) Testes do RNG.

b) Análises do Algoritmo.

c) Análises do intervalo.

d) Análises do Ciclo.

e) Análises da segurança da criptografia.

f) Análises da porcentagem de retorno do jogador.

g) Análises das tabelas de pagamento/matemáticas.

h) Revisão da informação do jogo.

i) Análises do código fonte.

j) Análises do bônus.

k) Análises da contabilidade do jogo.

l) Quaisquer outros critérios ou normas específicas para a certificação e avaliação do conteúdo de jogos com RNG, que possam ser expedidas pela SEFAZ/RN.

24.3.9. Certificação e Avaliação do Conteúdo de AQF sem RNG

a) Verificação do regulamento de AQF.

b) Verificação de Quebra de Controle de Acesso.

c) Verificação de falhas criptográficas.

d) Verificação de injeção de script.

e) Verificação do design e configuração insegura.

f) Verificação do Componente desatualizado e vulnerável.

g) Verificação da falha de identificação e autenticação.

h) Verificação do monitoramento de falhas e registro de segurança.

i) Verificação dos tipos de apostas.

- j) Verificação do pagamento das AQF.
- k) Verificação do registro dos dados.
- l) Verificação da integração entre os componentes e plataforma de gestão.
- m) Certificação e Avaliação Componentes do Jogo Online - Sistema de Inspeção.
- n) Verificação da integridade e exatidão dos dados onde serão armazenadas as informações financeiras e de segurança.
- o) Verificação da emissão de relatórios gerenciais.
- p) Verificação da segurança física e da informação dos servidores, testes de penetração.
- q) Verificação da integração entre os componentes do jogo online e o sistema de inspeção.
- r) Análise do Código Fonte.
- s) Certificação dos Sistemas/Plataformas.
- t) Certificação dos hardwares e softwares.
- u) Quaisquer outros critérios ou normas específicas para a certificação e avaliação do conteúdo de AQF sem RNG, que possam ser expedidas pela SEFAZ/RN.

24.3.10. Certificação e Avaliação dos Componentes para Loterias Online e Apostas Esportivas - Geolocalização

- a) GLI-33, especificamente no item 2.7.4;
- b) Verificação da geolocalização, identificação da localização geográfica real de um apostador, incluindo testes em campo, quando solicitado pela SEFAZ/RN;
- c) Quaisquer outros critérios ou normas específicas que possam ser expedidas pela SEFAZ/RN.

24.3.11. Certificação e Avaliação do programa de gerenciamento de mudanças (Change Management Program) para loterias online e apostas esportivas

- a) Certificação inicial do Programa de Gerenciamento de Mudanças de acordo com o Guia do Programa de Gerenciamento de Mudanças GLI-CMP.
- b) Revisão trimestral do log de gerenciamento de mudanças.
- c) Auditoria anual do Programa de Gerenciamento de Mudanças
- d) Quaisquer outros critérios ou normas específicas que possam ser expedidas pela SEFAZ/RN.

24.3.12. Certificação de Normas Técnicas

- a) GLI-11 Dispositivos de Jogos
- b) GLI-14 Sistemas de resultados pré-gerados e raspadinhas
- c) GLI-15 Sistemas de bingo eletrônico e jogos tipo Keno.
- d) GLI-19 Sistema de jogos interativos
- e) GLI-20 - Quiosque
- f) GLI-21 Sistema Cliente-Servidor
- g) GLI-23 Terminal de loteria de vídeo
- h) GLI-33 Sistema de apostas em eventos
- i) Quaisquer outras normas específicas relacionadas às loterias e apostas de quota fixa, que possam ser exigidas pela SEFAZ/RN.

24.3.13. Auditorias das Loterias e AQF

- a) Auditoria inicial dos Controles Internos e periodicamente de acordo com a determinação da LOTERN.
- b) Auditoria WLASCS:2020.
- c) Auditoria Certificação ISO27001:2022.
- d) Revisão do programa de Jogo Responsável e Auditoria WLA - Jogo Responsável.
- e) Auditoria de segurança e integridade de loterias.
- f) Avaliação ABNT NBR 15540:2020 Tecnologia Gráfica - Gestão do Sistema de Segurança e Tecnologia Gráfica.
- g) Quaisquer outras auditorias relacionadas às loterias e apostas de quota fixa, que possam ser exigidas pela SEFAZ/RN.

24.4. Quanto à segurança da informação:

24.4.1. Os laboratórios autorizados devem verificar a garantia de que todo o banco de dados e informações dos produtos dos operadores lotéricos estejam armazenados em Data Centers, bem como que sejam atestadas suas seguranças.

24.4.2. Os laboratórios autorizados devem verificar se os operadores lotéricos realizaram definições, implementações e imposições de controles de proteção e de privacidade de dados para garantir conformidade absoluta e inquestionável com a legislação nacional vigente relevante ao tema, citando-se de maneira específica, mas não limitante, a LGPD (Lei nº 13.709, de 14/08/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23/08/2014).

24.4.3. Os laboratórios autorizados devem verificar se os operadores lotéricos dispõem de mecanismos

necessários para permitir a notificação de indivíduos em casos de violação de segurança ou quaisquer outros eventos que o exijam, por força de legislação ou vontade manifesta da SEFAZ/RN.

25. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

25.1. Por Representante Legal ou Procurador

25.1.1. Deverão ser apresentados, pelos representantes, os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Legal de sociedade empresária ou consórcio, deverá ser apresentado o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado, registrado no registro civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de Procurador, a procuração por instrumento público ou particular, do qual constem poderes específicos para formular propostas, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

25.2. Cada representante poderá representar apenas um proponente.

25.3. Empresas estrangeiras devem ter um representante legal sediado (domicílio) no território nacional (Brasil), com poderes expressos para receber e responder citação administrativa ou judicial.

25.4. Os documentos produzidos no país de origem (estrangeira) que o habilite a participar deste procedimento, deverão estar apostilados (conforme Decreto Federal nº 8.660/2016), no que couber e com tradução para a língua portuguesa.

25.5. Deverá ser observado o disposto no artigo 70, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo à correta identificação das empresas estrangeiras participantes e seus respectivos representantes sediados (domicílio) no território nacional, de forma que os requisitos de habilitação sejam atendidos pela empresa proponente.

25.6. O participante, com poderes de representação, poderá tomar decisões relativamente a todas as fases do procedimento auxiliar de credenciamento.

25.7. O proponente responde integralmente por todos os atos praticados no certame por seu representante ou procurador.

25.8. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, além de ser datada e assinada pelo representante legal do proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração. No caso de empresas estrangeiras, a proposta poderá estar redigida na língua local, porém, em via diversa, com tradução para a língua portuguesa.

25.9. O proponente deverá apresentar os seguintes requerimentos e declarações:

a) Pedido de Credenciamento (Anexo II);

b) Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (Anexo III);

c) Declaração de Infraestrutura (Anexo IV); e

d) Termo de Compromisso (Anexo V).

25.10. Para o Credenciamento, devem ser observados requisitos tais como: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica.

25.10.1. Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que possua como atividade principal objeto compatível com o ramo de exploração previsto no instrumento convocatório, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

g) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país, assim declarada, deverá ser apresentada a documentação equivalente de sua matriz, correspondente a registro, licença ou autorização de funcionamento, bem como todos os demais documentos que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição.

h) Em se tratando de sociedade cooperativa, ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

j) Documento que ateste os poderes do(s) representante(s) legal(is).

k) Procuração do(s) representante(s) do licitante, se for o caso.

l) Para habilitação jurídica de empresas estrangeiras, devem ser apresentados os seguintes documentos:

m) Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil, do País de origem do proponente, acompanhado da versão em português, por tradutor juramentado no Brasil, sem emendas ou rasuras ou sobrescritos, datadas e assinadas nas respectivas páginas finais e rubricadas nas demais.

n) A empresa estrangeira com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverá apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para funcionar no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir;

o) A empresa estrangeira que não funcione no Brasil deverá apresentar documento comprobatório de representação no país (Brasil), por pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por atos decorrentes da presente licitação, inclusive documentos inerentes a esta licitação.

25.10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, que será realizada da seguinte forma:

d) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

e) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, perante o Fisco Estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

f) Caso a Interessada esteja estabelecida no Estado do Rio Grande do Norte, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

j) A empresa interessada ainda deverá declarar que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

k) penalidades de impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem (art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21);

l) penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio Grande do Norte, suas Autarquias ou Fundações.

25.10.2.1. Além dos documentos solicitados, a interessada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração que adota todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo;

b) Declaração que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6(seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento,

servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTERN;

d) Declaração de equivalência dos documentos estrangeiros apresentados aos exigidos no instrumento convocatório;

e) Declaração, pelas sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, de ciência de submissão à legislação da República Federativa do Brasil.

25.10.3. **Qualificação Técnica**

25.10.4. Na perspectiva da capacidade técnica, os postulantes ao Credenciamento deverão comprovar os seguintes documentos:

a) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como Laboratório de Teste e Certificação para a indústria de jogos e loterias por, no mínimo, 5 (cinco) anos, tais como declarações fornecidas pelo operador regular contratante do serviço prestado pelo Laboratório, contendo descritivo das atividades desenvolvidas;

b) Documentação que comprove o seu reconhecimento em 2 (duas) diferentes jurisdições por entidades reguladoras de jogos ou órgãos que realizam um processo de Credenciamento de laboratório para a emissão de certificados de conformidade técnica de testes e ensaios para as modalidades lotéricas a serem exploradas no Estado do Rio Grande do Norte.

c) Documentação que comprove a experiência da equipe e/ou do laboratório na indústria de jogos em pelo menos 5 (cinco) das seguintes áreas:

I - Consultoria e/ou assessoria;

II - Auditorias.

III - Forense e/ou perícia.

IV - Segurança da informação.

V - Segurança cibernética.

VI - Localização e geolocalização.

VII - Treinamento fornecido em qualquer um dos tópicos acima.

25.11. É importante que sejam apresentados certificados válidos, que deverão ser atualizados durante a vigência do Credenciamento como laboratório certificador, emitidos com base na norma ISO/IEC 17025 - "Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração", ISO/IEC 17020 - "para organizações dedicadas às operações de fiscalização, bem como a imparcialidade e consistência do mesmo".

25.12. O proponente ainda deverá declarar que possui minimamente a seguinte estrutura:

a) O laboratório a ser credenciado deve possuir infraestrutura e equipamentos suficientes para realizar o ensaio, testes e as certificações necessárias para determinar que as modalidades lotéricas a serem exploradas no Estado do Rio Grande do Norte cumprem com os requisitos de normas técnicas vigentes estabelecidas pela SEFAZ/RN.

b) O laboratório deve ter segurança física, considerando sistemas de câmeras e alarmes, bem como sistemas de segurança de softwares para que informações confidenciais não corram o risco de serem apropriadas por pessoas não autorizadas.

25.13. Para a execução do objeto do Credenciamento, o Laboratório proponente deverá apresentar documentação que comprove possuir disponibilidade de recursos materiais e equipe com capacidade técnica e experiência suficientes.

26. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LABORATÓRIO**

26.1. Serão selecionados todos os proponentes que atenderem aos requisitos de qualificação jurídica, técnica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, descritos no item 4.

27. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

27.1. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento, habilitando a credenciada para eventual contratação pelos operadores lotéricos que venham a contratar testes e certificações de seus produtos e sistemas.

27.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) anos e será condicionado à celebração e publicação do Termo de Autorização de Laboratório de Teste e Certificação, contados da sua publicação.

27.3. O laboratório deve disponibilizar atendimento aos operadores 24 horas por dia, 7 dias por semana, fornecendo cobertura através da equipe de laboratório, considerando que o mercado lotérico e de aposta de quota fixa operam em período ininterrupto.

27.4. O objeto do credenciamento pode ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro, devendo o laboratório deslocar pessoal qualificado para realização de inspeção de campo, auditoria, quando for necessário.

27.5. O relatório completo do laboratório sobre a avaliação e testes mencionados no item 3 deste Termo de Referência, deverão incluir todas as seguintes informações:

a) Escopo de revisão.

b) Nome e afiliação da empresa e das pessoas que realizaram a avaliação.

c) Data de avaliação.

d) Resultados obtidos.

e) Ação corretiva recomendada, se aplicável.

f) Resposta do operador lotérico as recomendações do laboratório e as ações corretivas adotadas pelo operador.

27.6. Todas as certificações emitidas pelos laboratórios deverão ser direcionadas à jurisdição do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente em nome da SEFAZ/RN, devendo esta ser informada das solicitações realizadas pelos operadores lotéricos, bem como, dos resultados da prestação de serviço executada, inclusive das ações corretivas recomendadas, tão logo sejam notificadas ao operador.

27.7. Considerando que o certificado é um registro oficial que atesta a autenticidade, validade ou a conformidade de um determinado produto, serviço, quantificação ou processo, são requisitos mínimos do documento de certificação:

a) Identificação do certificado: O nome ou título do certificado deve ser claramente indicado no papel, identificando a natureza da certificação concedida.

b) Informações do operador lotérico: O nome do operador lotérico que recebe a certificação deve ser mencionado, detalhando o nome completo da empresa.

c) Descrição da certificação: O documento deve fornecer uma descrição clara e concisa do que está sendo certificado, incluindo detalhes sobre o produto, serviço, competência ou processo que está sendo certificado.

d) Critérios de certificação: Deve ser especificado quais critérios ou padrões foram utilizados para conceder a certificação, incluindo normas, regulamentos, requisitos técnicos ou outros critérios estabelecidos pela SEFAZ/RN.

e) Datas relevantes: O certificado deve indicar a data de emissão do certificado e a data de validade ou duração da certificação.

f) Logotipo ou selo de certificação: O certificado deve conter o logotipo ou selo do laboratório, ajudando a identificar a origem e a autoridade do certificado.

g) Assinatura ou autenticação: O certificado deve estar assinado por um representante autorizado do laboratório ou por uma autoridade competente.

h) Podem ser incluídas informações adicionais relevantes relacionadas à certificação.

28. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Preposto:

28.1. Para atuar como preposto, o laboratório credenciado deverá indicar um responsável técnico titular e um suplente, que serão a contraparte perante a SEFAZ/RN, para tratar questões técnicas associadas à sua atividade como laboratório de teste e certificação, e deverá manter a indicação durante toda a vigência do Credenciamento, informando eventuais substituições quando houverem.

Gestor do Credenciamento:

28.2. O Gestor do Credenciamento, por meio da Sub Coordenadoria de Normas e Processos, acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, bem como acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Fiscal do Credenciamento:

28.3. O Credenciamento deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Subcoordenadoria de Monitoramento e Fiscalização, por meio do Fiscal do Credenciamento e/ou comissão designada para esse fim, o qual será indicado pela SEFAZ/RN para monitorar a execução daquele, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, possuindo as atribuições de verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

28.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal do Credenciamento emitirá notificações para a correção, determinando prazo para o atendimento.

28.5. O Fiscal do Credenciamento informará ao Gestor do Credenciamento em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as atitudes necessárias e saneadoras, quando pertinentes.

29. DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO CREDENCIADO DE TESTE E CERTIFICAÇÃO

29.1. São obrigações do Laboratório credenciado:

a) Conduzir os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, de acordo com as normas e legislação vigente, bem como as especificações técnicas deste Termo de Referência e estrita observância do instrumento convocatório;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

c) Responder diligentemente e em tempo hábil, as dúvidas de que a SEFAZ/RN solicitar esclarecimento, bem como apresentar documentação comprobatória;

d) Verificar todos os requisitos, normas e regulamentos expedidos pela SEFAZ/RN;

e) Desenvolver todos os testes e ensaios para os quais foi credenciado, bem como realizar análises de acordo com as normativas expedidas pela SEFAZ/RN;

f) Compartilhar informações relevantes sobre o processo de certificação, testes e auditorias dos operadores lotéricos;

g) Manter e cumprir as condições e requisitos que os habilitaram para o Credenciamento;

- h) Emitir Relatórios de Certificação ou Certificados de conformidade técnica com todas as informações estabelecidas pelas normas técnicas e regulamentações vigentes;
- i) Notificar a SEFAZ/RN sobre qualquer circunstância de modificação ou perda de um ou mais requisitos ou condições que permitiram seu Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da referida modificação ou perda;
- j) Comunicar à SEFAZ/RN qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- k) Comunicar à SEFAZ/RN todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado
- l) Comunicar à SEFAZ/RN a data do efetivo início da atividade com o operador lotérico;
- m) Manter o cadastro seguro e atualizado de todos os certificados de conformidade emitidos, incluindo a cópia digital dos documentos, detalhes dos testes realizados e demais provas técnicas, para fins de prestação de informações, quando solicitadas pela SEFAZ/RN;
- n) Cooperar e facilitar as atividades de supervisão e/ou fiscalização realizadas pela SEFAZ/RN;
- o) Manter sob estrito controle e guarda as informações, registros, formulários e outros documentos que emita, gere ou receba, em decorrência do exercício das atividades para as quais está credenciada, assegurando o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes com os quais vierem a contratar;
- p) Manter a confidencialidade dos resultados obtidos no exercício de suas funções, ressalvada a prerrogativa da SEFAZ/RN em conhecer informações relevantes acerca das certificações emitidas;
- q) Designar e manter durante a vigência do seu Credenciamento, um representante legal ou procurador, o qual somente poderá ter seu mandato revogado através da nomeação de um novo representante, com poderes iguais, comunicado à SEFAZ/RN em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência da substituição, enviando cópia da nova procuração;
- r) Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e outros crimes tipificados na Legislação;
- s) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à SEFAZ/RN, aos usuários ou terceiros;
- t) Estabelecer no contrato a ser celebrado com os operadores lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a SEFAZ/RN;
- u) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, nos casos que couber.
- v) A SEFAZ/RN poderá, a qualquer momento, exigir que o laboratório credenciado comprove que se mantém vigentes as condições e requisitos do Credenciamento.

30. DAS VEDAÇÕES ÀS CREDENCIADAS

30.1. É vedado aos Laboratórios de Testes e Certificação credenciados:

- a) Ceder, confiar, delegar ou subcontratar a totalidade ou parte das provas e ensaios necessários para atestar o cumprimento das normas técnicas vigentes, ou qualquer outra atividade ou trabalho que deva ser realizado no âmbito das suas atribuições, exceto se houver autorização da SEFAZ/RN;
- b) Possuir direta ou indiretamente contratos de propriedade, criação ou desenvolvimento de conteúdos associados à loteria ou apostas de quota fixa;
- c) Praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
- d) Subcontratar parcial ou integralmente o objeto do Credenciamento.

31. DOS EQUIPAMENTOS DA CREDENCIADA

31.1. Os custos com equipamentos e infraestrutura necessários à execução das atividades autorizadas são de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. O Credenciado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 44.576, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

32.2. Comete infração administrativa o Credenciado que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- c) Não executar ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- e) Falhar ou fraudar na execução do Credenciamento ou do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) Cometer fraude fiscal.

32.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do procedimento.

32.4. O interessado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de outras medidas previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações editalícias consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Estado;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir o Estado pelos prejuízos causados.

32.5. O disposto no item 31.4.2 não elide a aplicação de outras sanções disciplinares previstas neste Edital.

32.6. Também ficam sujeitas à penalidade prevista no item 31.4.3 as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

32.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

32.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

32.9. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

32.10. Nos casos não previstos neste Termo de Referência, inclusive sobre procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar Estadual 303/2005, no que couber.

32.11. A aplicação de quaisquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Complementar 303/2005.

32.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

32.13. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIL-RN).

33. DO DESCREDENCIAMENTO:

33.1. Poderá ocorrer o credenciamento, sempre resguardado o direito de contraditório e ampla defesa, diante das seguintes situações:

- a) Solicitação da Credenciada, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão, sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Estado.
- b) Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços de teste e certificação sem justa causa e sem prévia comunicação;
- c) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- d) Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da Credenciada;
- f) Fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer serviço necessário aos direitos das partes;
- h) Inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou demais anexos, que prejudique a prestação dos serviços;
- i) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos, estabelecidos

neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, ou demais anexos;

j) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Instrumento;

k) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

l) Razões de interesse público;

m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas;

n) A não apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação;

o) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;

p) Falsidade ideológica;

q) Recebimento de 2 (duas) advertências pelo mesmo motivo;

r) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

s) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência ou imperícia;

t) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do operador lotérico ou da SEFAZ/RN, obtidas em decorrência do credenciamento.

u) Descumprimento pela Credenciada de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas no presente credenciamento;

v) Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à SEFAZ/RN e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso do credenciamento concedida nos moldes deste Edital.

33.2. A empresa descredenciada estará sujeita às penalidades definidas neste instrumento, em seus anexos, e na legislação de regência, sem prejuízo da indenização por perdas e danos decorrentes da situação que ensejou descredenciamento.

33.3. A SEFAZ/RN não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do Termo de Credenciamento.

33.4. O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão Especial de Credenciamento.

33.5. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

33.6. O Laboratório será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso desta decisão.

34. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

34.1. Não haverá relação contratual entre a SEFAZ/RN e os Laboratórios, não havendo o que se falar em repasse financeiro ou valor de contratação.

34.2. A contratação não deve gerar despesas à SEFAZ/RN ou ao Estado do Rio Grande do Norte.

34.3. A relação comercial será diretamente entre o laboratório e o operador lotérico, segundo normas do mercado privado e a livre negociação com este, não tendo o laboratório direito a qualquer reclamação ou solicitação junto ao Estado do Rio Grande do Norte e/ou SEFAZ/RN.

34.4. O valor do serviço a ser prestado pelo laboratório ao operador lotérico será exclusivamente custeado por este, sem envolver recursos públicos.

34.5. A credenciada deverá arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, mobiliário e mão de obra, sem quaisquer custos à SEFAZ/RN.

35. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1. Considerando que não há transferência de recursos financeiros entre SEFAZ/RN e as Credenciadas, e uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelo operador lotérico que contratará o laboratório às suas expensas e por livre escolha, não há necessidade de adequação orçamentária.

36. DO REAJUSTAMENTO

36.1. O reajuste não se aplica ao caso concreto por não se tratar de contratação pública, e sim de seleção aberta de prestadores de serviço aos operadores lotéricos (tomadores).

37. DA GARANTIA

37.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando especialmente, que se trata de processo de credenciamento onde não é possível assegurar movimentação financeira mínima às empresas credenciadas.

38. DA VINCULAÇÃO DA CREDENCIADA COM A SEFAZ/RN

38.1. As Credenciadas por seus prepostos e empregados não têm nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou status jurídico congênere com o Estado do Rio Grande do Norte.

38.2. São de exclusiva responsabilidade das Credenciadas os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados perante à Loteria do Estado do Rio Grande do Norte e aos terceiros.

39. DA VIGÊNCIA

39.1. A vigência do credenciamento terá prazo indeterminado.

39.2. O Termo de Autorização de Credenciamento a ser firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, por se caracterizar serviço de prestação continuada, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização, renovável por igual período.

39.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluída as suas republicações, a SEFAZ/RN, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados e autorizados para nova análise de documentação.

39.4. Em caso de nova análise de documentação, poderão ser exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

40. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1. A SEFAZ/RN será responsável pelo Chamamento Público referente a este Termo de Referência.

40.2. O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação, mas tão somente qualifica a interessada para uma eventual contratação com o operador lotérico.

40.3. Somente as empresas devidamente credenciadas poderão firmar contrato com os operadores lotéricos.

40.4. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de Termo de Credenciamento e sua eficácia se dará com a publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

40.5. A SEFAZ/RN poderá expedir atos administrativos referentes à operacionalização e prestação do serviço objeto deste Edital, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelas empresas credenciadas.

40.6. A SEFAZ/RN poderá a qualquer momento, a bem do interesse público devidamente comprovado, modificar ou estabelecer novas condições para habilitação.

40.7. A participação no procedimento implica a plena e irretratável concordância por parte do requerente, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

40.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

40.9. Serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada todos os investimentos e despesas necessárias ao início e manutenção de suas atividades com o operador lotérico tomador do serviço.

40.10. A eventual inabilitação ou desclassificação do requerente importará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes do credenciamento objeto deste instrumento.

40.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da SEFAZ/RN, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o prazo de vencimento recair em feriado ou fim de semana.

40.12. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do procedimento.

40.13. Os casos omissos serão objeto de deliberação pela SEFAZ/RN.

40.14. A homologação da habilitação e da inabilitação do credenciamento e os extratos dos Termos de Credenciamento e dos Termos de Autorização serão publicados no sítio eletrônico da SEFAZ/RN www.sefaz.rn.gov.br, na aba Licitações, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo de exclusiva responsabilidade do requerente e acompanhamento do processo por meio das referidas publicações.

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00310313.000240/2025-34

41. ÁREA REQUISITANTE

41.1. A unidade demandante é a Coordenadoria da Loteria Estadual - COLTERN/SEFAZ-RN, órgão responsável pela regulação, controle e fiscalização das operações lotéricas no Estado do Rio Grande do Norte. A COLTERN desempenha papel estratégico no fortalecimento das políticas públicas estaduais, pois a arrecadação advinda das loterias se destina a áreas sociais prioritárias, como saúde, habitação, assistência social, dentre outras.

41.2. Nesse sentido, cabe à COLTERN garantir a lisura, a transparência, a confiabilidade e a segurança das operações lotéricas em suas mais diversas modalidades, adotando medidas de controle, de conformidade e integridade, o que fundamenta a presente demanda de credenciamento de laboratórios especializados na realização de testes e certificações que são essenciais para a Indústria de Jogos e Loterias, destacadamente na prestação dos serviços por operadores lotéricos no Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com as disposições preconizadas no respectivo Edital de Chamamento Público de Credenciamento.

42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE TESTES E CERTIFICAÇÕES

42.1. O Credenciamento em tela tem por fundamentação as seguintes disposições legais e jurisprudenciais:

a) **Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) nºs 492 e 493, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2020** - firmaram entendimento contrário à exclusividade da União na exploração de serviços lotéricos relacionadas a jogos lotéricos, reconhecendo, permitindo e autorizando aos Estados e DF, no âmbito suas competências e território, a possibilidade de explorar tais serviços.

b) **Art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Nova Lei de Licitação)**: destacadamente que preconiza o credenciamento como hipótese de contratação direta. Como mencionado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a hipótese de contratação para utilização do Credenciamento em tela é a seleção a critério de terceiros, ou seja, a escolha e contratação do laboratório será realizada pelo operador lotérico dentre os laboratórios credenciados, sendo que somente os laboratórios credenciados poderão testar, certificar, auditar os operadores lotéricos e de apostas de quota fixa, dentro da circunscrição do território do Rio Grande do Norte.

c) **Art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133/2021** - que define o ETP como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, possibilitando a viabilidade técnica e econômica do Credenciamento/e ou Contratações.

d) **Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de Março de 2023** - que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte.

e) **Lei Estadual nº 12.217, de 24 de junho de 2025** - que dispõe sobre o serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Norte, institui o Fundo Estadual da Loteria do Estado do Rio Grande do Norte, revoga a Lei Estadual nº 8.118, de 27 de maio de 2002, e dá outras providências;

f) **Decreto Estadual nº 34.840/2025** - regulamenta a Lei Estadual nº 12.217/2025, que dispõe sobre a LOTERN.

42.2. Demais Legislações aplicáveis.

43. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

43.1. A Comissão especial de Credenciamento foi designada por ato formal da autoridade competente, conforme Autorização nº 2/2025/SEFAZ - GS - SEC RECEITA/SEFAZ - SECRETÁRIO.

44. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

44.1. Na análise das alternativas para a realização de testes e certificações independentes, ou seja, por terceiros, no caso em questão por Laboratórios especializados, concluiu-se que adotar a opção de não realizá-los nesta formatação aumentaria significativamente os riscos de fraudes, ocorrência de erros e inconsistências em processos e procedimentos pelos mesmos avaliados, comprometeria a conformidade, a credibilidade e a integralidade do sistema lotérico a ser estruturado e implantado no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da LOTERN.

44.2. A realização de forma direta de testes e certificações pela SEFAZ/LOTORN mostrou-se inviável, diante da falta de estrutura técnica e humana especializados e necessários para sua implementação e execução.

44.3. O credenciamento de laboratórios de testes e certificações independentes, tendo em vista a experiência vivenciada em outros Estados que implementaram ou estão em fase de implementação de suas loterias, se mostra a forma mais acertada e usual, por se mostrarem essenciais no Mercado de jogos e loterias haja vista sua expertise e essencialidade, por assegurarem que os produtos, sistemas, e operadores lotéricos envolvidos no processo atendem aos requisitos de conformidade, segurança, transparência, confiabilidade, dentre outros, tão necessários a dotar de credibilidade este segmento.

44.4. O credenciamento de mais de um laboratório para a realização de testes e certificações se impõe por diversos fatores, dentre os quais: diminuição da dependência tecnológica e flexibilidade do sistema lotérico a ser implantado no Estado do RN; possibilidade de escolha pelo operador lotérico do laboratório dentre os credenciados haja vista a diversidade de modalidades de jogos e amostras existentes no mercado; oferecer maior pluralidade de opções; garantir isonomia entre os operadores; não onerar o Estado; transferir os custos aos operadores lotéricos e fortalecer a competitividade do mercado, dentre outras vantagens. Além disso, esta opção confere equilíbrio, segurança, eficiência e competitividade ao segmento, atendendo aos objetivos institucionais de forma confiável e sustentável.

45. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

45.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e qualificadas como Laboratórios de Teste e Certificação para a Indústria de Jogos e Loterias a ser estruturada e implementada no Estado do Rio Grande do Norte, a partir de sua instituição e regulamentação pela **Lei Estadual nº 12.217/2025** (36076905), que dispõe sobre o serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Norte e o **Decreto Estadual nº 34.840/2025** (36077124), que a regulamentou.

45.2. As especificações técnicas relativas ao objeto do presente credenciamento estão elencadas no Edital de Chamamento Público de abertura de Credenciamento de Laboratórios de Teste e Certificação para a Indústria de Jogos e Loterias (Id. 36628700), destacadamente em seu anexo I - Termo de Referência (36629911), documentos acostados ao presente processo SEI; e observarão as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.217/2025 (36076905); no Decreto Estadual nº 34.840/2025 (36077124); na Lei de Licitação nº 14.133/2021 (36076514), destacadamente seu art. 79, que preconiza o credenciamento como hipótese de contratação direta; e no Decreto Estadual nº 32.449/2025; e nas demais leis aplicáveis.

45.3. A forma de contratação para utilização do Credenciamento em tela é a seleção a critério de terceiros, ou seja, a escolha e contratação do laboratório será realizada pelo operador lotérico dentre os laboratórios credenciados,

sendo que somente estes poderão testar, certificar, auditar os operadores lotéricos e de apostas, dentro da circunscrição territorial do Estado Rio Grande do Norte.

45.4. Os serviços a serem prestados pelos laboratórios de testes e certificações são inerentes:

- a) a análise de documentação: verificação da documentação e informações fornecidos pelos solicitantes da certificação, visando avaliar sua adequação e conformidade com os requisitos estabelecidos;
- b) testes de conformidade: realização de testes e análises laboratoriais para verificação da conformidade de sistemas e processos relacionados aos jogos lotéricos e às loterias com as normas e regulamentos aplicáveis;
- c) avaliação técnica: análise detalhada e pormenorizada dos resultados dos testes, emissão de parecer técnico e solicitação de complementação de informações ou retrabalho;
- d) emissão de certificação: após a conclusão bem-sucedida do processo de certificação, o laboratório emitirá um certificado de conformidade em nome da Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-RN), atestando que o sistema ou processo avaliado está de acordo com as normas e/ou requisitos obrigatórios estabelecidos;
- e) auditoria das Loterias e Aposta de Quota Fixa;
- f) validação de certificado emitido por um terceiro;
- g) recertificação;
- h) e demais serviços discriminados e inerentes ao credenciamento em tela, em consonância com as disposições contidas no Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável - preconizadas no item 41 deste ETP.

45.5. Os serviços especializados a serem prestados pelos Laboratórios de Teste e Certificações devem aferir a conformidade técnica dos sistemas empregados pela indústria de jogos e loterias, contemplando: auditorias em softwares, hardwares, servidores, terminais de apostas e sistemas de sorteio, incluindo testes de segurança criptográfica, integridade de geradores de números aleatórios (RNG), ensaios funcionais e de desempenho; a certificação de diferentes modalidades tecnológicas utilizadas pela indústria de jogos e loterias, incluindo sistemas de sorteio, terminais de apostas, servidores, dispositivos móveis, integrações de APIs e equipamentos de hardware embarcado.

45.6. Os laboratórios credenciados deverão estar aptos a certificar minimamente as condições atinentes:

- a) a certificação e avaliação do sistema de loterias físicas;
- b) certificação e avaliação de bombos,
- c) certificação e avaliação de números aleatórios (RNG);
- d) certificação e avaliação jogo presencial;
- e) certificação e avaliação das raspadinhas físicas;
- f) certificação e avaliação dos componentes do jogo de loteria e apostas esportivas online;
- g) certificação e avaliação de integridade e segurança dos componentes da plataforma de apostas eletrônicas;
- h) certificação e avaliação do conteúdo de jogos com RNG;
- i) certificação e avaliação do conteúdo de AQF sem RNG;
- j) certificação e avaliação dos componentes para loterias online e apostas esportivas - Geolocalização;
- k) certificação e avaliação do programa de gerenciamento de mudanças (Change Management Program) para loterias online e apostas esportivas;
- l) certificação de normas técnicas;
- m) auditoria das loterias e AQF;
- n) dentre outras inerentes à indústria de jogos e loterias;

45.7. Os entregáveis decorrentes das atividades laboratoriais deverão contemplar, dentre outros serviços, relatórios técnicos detalhados, laudos conclusivos de conformidade, certificados de homologação, evidências documentais e digitais dos testes realizados, minutas de planos de ensaio, atas de inspeção, registros completos de cadeia de custódia e modelos padronizados de laudos previamente aprovados pela Administração. Esses documentos constituirão instrumentos essenciais de comprovação, possibilitando à Administração Pública a análise objetiva da integridade dos sistemas auditados.

45.8. Para garantir a qualidade e a validade dos serviços prestados, será obrigatória a observância de padrões e normas técnicas reconhecidas nacional e internacionalmente. Os laboratórios para que possam ser credenciados deverão atender às disposições legais e regulamentares preconizadas no item 41, deste ETP, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tanto no esfera federal quanto na Estadual.

46. NATUREZA DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO DESCREDENCIAMENTO

46.1. Os serviços, objeto deste processo de credenciamento, possuem natureza continuada, haja vista decorrer de necessidades permanentes ou prolongadas relacionadas à manutenção de atividades administrativas desta Secretaria Fazendária afetos à Loteria do Estado do Rio Grande do Norte (LOTERN), conforme justificativas expostas e fundamentadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD (36078226) e no Estudo Técnico Preliminar - ETP (36631510), anexos ao presente processo SEI.

46.2. A vigência do credenciamento será indeterminado. O Termo de Autorização de Credenciamento a ser celebrado terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização,

renovável por igual período.

47. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

47.1. O Documento de Formalização de Demanda (36078226), em seu item "2", que trata da justificativa da Necessidade do Credenciamento dos Laboratórios de Teste e Certificação para a Indústria de Jogos e Loterias a ser implantado no Estado do RN, apresenta síntese narrativa fática e jurídica da questão posta, discorrendo sobre a evolução histórica e legal sobre a exploração de jogos e/ou produtos lotéricos a nível federal e estadual, bem como demonstra que tal demanda já se tornou realidade em diversos Estados ou encontra-se em implementação em outros, por diversos motivos, dos quais destacamos a necessidade que se impõe de regulação inadiável deste segmento por parte dos Estados-membros haja vista os atores e o montante de recursos financeiros crescentes envolvidos em todo o processo, assim como já ocorria a nível federal; e o viés arrecadatário decorrente das receitas advindas na sua exploração tão necessárias em face do custeio dos serviços públicos realizados pelos entes estaduais.

47.2. Como mencionado no DFD, os laboratórios de testes e certificação são imprescindíveis no fomento e desenvolvimento das loterias, nos mercados de jogos e suas diversas modalidades, destacadamente na LOTERN, de forma a conferir e assegurar a confiabilidade dos produtos e a integridade dos sistemas pela mesma ofertados, haja vista à observância ao cumprimento de normas, regulamentos, requisitos e condições fixados pelos órgãos e autoridades reguladores e responsáveis por esta indústria.

47.3. A implantação e execução do serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da LOTERN, demanda a realização de várias fases e etapas procedimentais necessárias inerentes a este processo, envolvendo: estudos e análises sobre o segmento em questão; legislação aplicável, tanto a nível estadual e federal; atores envolvidos; modelos lotéricos e modalidades existentes; verificação de estruturas física, de pessoal, de ferramentas tecnológicas existentes em outros Estados, a partir de visitas realizadas in loco e troca de experiências e informações; contratação de consultoria especializada visando subsidiar a sua implantação e execução; edição e publicação de Editais necessários ao seu funcionamento, dentre os quais destacamos o presente edital, o de meio de pagamentos, dentre outros; edição e publicação de normas legais, tais como leis, portarias, decretos, e outros normativos; aquisição e desenvolvimento de plataforma tecnológica no âmbito desta Secretaria Fazendária, com a implementação de ferramentas e mecanismos que possibilite a sua fiscalização e monitoramento, haja vista os agentes envolvidos, as modalidades de jogos a ser implantados em nosso Estado; outras fases e procedimentos pertinentes.

47.4. A partir da autorização conferida ao Estado do Rio Grande do Norte para exploração do serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da legislação aplicável, elencada no item 41 deste ETP, e como mencionado acima, dentre os procedimentos que se fazem necessários à implantação da LOTERN destacamos o presente Edital, objeto deste estudo, ou seja, o Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Laboratórios de Teste e Certificação para a Indústria de Jogos e Loterias.

47.5. O credenciamento em tela visa garantir a integridade, a conformidade, a confiabilidade, a transparência e a segurança do sistema de Jogos e Loterias no Estado do Rio Grande do Norte, em suas diversas modalidades, dotando-o de ferramentas e mecanismos que assegurem a observância destes princípios, demonstrando, por si, a sua essencialidade para esta Indústria a ser instituída no Estado do Rio Grande do Norte, destacadamente no que diz respeito à prestação dos serviços por operadores lotéricos no Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com as disposições preconizadas no respectivo Edital de Chamamento Público de Credenciamento, e demais legislação aplicável.

47.6. A necessidade de credenciamento de Laboratórios de Teste e Certificação para a Indústria de Jogos e Loterias decorre do dever legal que se impõe à Administração Pública de zelar pela regularidade e legalidade das operações lotéricas no que diz respeito ao atendimento dos princípios anteriormente mencionados, haja vista o segmento em tela e seus usuários. Neste sentido, a certificação a ser obtida pelos operadores lotéricos se mostra de fundamental importância e essencial, tendo em vista os fatores supra apontados, visando conferir transparência, segurança e confiabilidade a todo o sistema, haja vista destacadamente aos usuários dos serviços lotéricos.

47.7. A ausência de certificação independente fragiliza a confiabilidade do sistema, expõe os apostadores a riscos e compromete a arrecadação de receitas essenciais para políticas públicas.

47.8. Pelo exposto, a certificação por laboratórios independentes constitui-se em pressuposto necessário e indispensável servindo como instrumento de: proteção ao usuário; prevenção de ilícitos administrativos, tributários, civis, criminais, destacadamente fraudes, sonegação, lavagem de dinheiro; assecuratório de segurança jurídica e proteção do interesse público.

47.9. Essa ferramenta permitirá por parte do Estado do RN, destacadamente por esta Secretária Fazendária, verificar a integralidade e a conformidade da Indústria de Jogos e Loterias, com a legislação aplicável, destacadamente as disposições legais citadas no item 2, deste ETP.

48. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

48.1. Os requisitos e condições do Credenciamento estão discriminados nas disposições contida no Edital de Chamamento Público de pessoas jurídicas, qualificadas como Laboratórios de Teste e Certificação para a indústria de Jogos e Loterias interessadas em atuar junto a operadores lotéricos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e seus anexos, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449/2023, Lei Estadual nº 12.217/2025 e Decreto nº 34.840/2025, e demais legislações aplicáveis.

48.2. Para efeito de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão atender as condições e requisitos jurídicos, normativos e administrativos mínimos, os laboratórios interessados deverão apresentar, dentre outros, a comprovação de constituição legal regular, inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal junto aos órgãos competentes - incluindo tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias e depósitos ao FGTS - e apresentação das certidões negativas exigidas pela legislação aplicável, de requerimento de credenciamento, dos documentos de habilitação, bem como não apresentar impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública, não se enquadrar nas vedações previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não tenham sido condenadas por ato de improbidade administrativa.

48.3. No aspecto técnico, as empresas deverão apresentar documentação comprobatória de sua qualificação técnica, atendendo aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento em questão, destacadamente no Anexo I - Termo de Referência, tais como: apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem sua aptidão e experiência para realizar o objeto do credenciamento; demonstrar possuir conhecimentos, habilidades e experiências necessários para realizar o objeto de forma adequada e eficiente.

48.4. No aspecto técnico, ainda, será exigida a apresentação de certificados válidos, atualizados durante a vigência do Credenciamento, e emitidos com base na norma ISO/IEC 17025, que prevê os requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, e na norma ISO/IEC 17020, aplicável às organizações dedicadas às operações de fiscalização.,

48.5. As condições e os requisitos de credenciamento, portanto, envolvem questões inerentes à habilitação jurídica, fiscal, social e administrativa, à qualificação técnica, previstos no Edital de Credenciamento em tela e anexos, e demais legislação aplicável, destacadamente as contidas nas disposições legais elencadas no item 41, deste ETP.

48.6. Também se destacam como requisitos a comprovação de infraestrutura laboratorial adequada, a existência de equipe técnica especializada e a adoção de políticas internas de segurança da informação.

48.7. Outro requisito essencial é a independência. Os laboratórios deverão apresentar declaração expressa de ausência de vínculos societários, comerciais ou de dependência com operadores lotéricos ou fabricantes dos equipamentos e sistemas a serem avaliados, bem como é vedada toda e qualquer subcontratação do objeto do presente Edital.

48.8. As regras de descredenciamento, de revogação, e as sanções administrativas aplicadas estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

48.9. Dessa forma, todos os laboratórios que comprovarem atender integralmente às exigências, condições e requisitos aplicáveis ao Credenciamento em tela serão credenciados, em observância ao instituto do credenciamento preconizado na Lei nº 14.133/2021.

49. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

49.1. Como mencionado anteriormente neste ETP, a forma de contratação para utilização do Credenciamento em tela é a seleção a critério de terceiros, na qual a escolha e contratação do laboratório serão realizadas pelo operador lotérico dentre os laboratórios credenciados, responsáveis por testar, certificar, auditar os operadores lotéricos e de apostas, dentro da circunscrição territorial do Estado Rio Grande do Norte

49.2. A solução proposta é o credenciamento contínuo de laboratórios, sem limitação de vagas. Isso permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, assegurando pluralidade e concorrência. Nesse modelo, os custos da certificação são integralmente arcados pelos operadores lotéricos, sem ônus direto ao Estado.

49.3. Serão selecionados todos os proponentes que atenderem às condições e requisitos de qualificação técnica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros, previstos no Edital de Credenciamento em tela e seus anexos, observada às demais disposições legais aplicáveis.

49.4. A execução será supervisionada pela COLTERN, que poderá realizar auditorias amostrais nos laudos apresentados, garantindo a conformidade e o cumprimento das exigências estabelecidas. Dessa forma, o processo garante eficiência, transparência e economicidade, alinhando-se às melhores práticas de governança pública.

49.5. A solução como um todo procura ofertar à SEFAZ e ao Estado do Rio Grande do Norte um arcabouço confiável, transparente, íntegro para a exploração dos serviços lotéricos, de forma a maximizar a arrecadação decorrente e garantir ao segmento a segurança necessária em conformidade com a legislação aplicável.

49.6. Modelos semelhantes já foram adotados em outras loterias estaduais, como a LOTTOPAR, no Estado do Paraná; a LOtep, no Estado da Paraíba; a LOTEMA, no Estado do Maranhão. Precedentes que respaldam e reforçam a segurança jurídica que se busca alcançar com o presente credenciamento.

49.7. Busca-se dotar o Estado do Rio Grande do Norte de ferramentas e mecanismos que permitam a exploração dos serviços lotéricos de forma eficiente, rentável e em observância à legislação aplicável, haja vista o viés regulatório e arrecadatário.

50. LEVANTAMENTO DE MERCADO

50.1. O levantamento de mercado indicou a existência de laboratórios nacionais e internacionais capacitados para atender à demanda. Experiências semelhantes foram verificadas em outros estados da federação, como Paraná, Paraíba e Maranhão, nos quais o modelo de credenciamento tem assegurado pluralidade de fornecedores e fortalecimento do controle institucional.

50.2. Essa realidade demonstra que o mercado apresenta condições de suprir a demanda da LOTERN, oferecendo variedade de fornecedores e assegurando competitividade entre os credenciados.

51. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

51.1. No que diz respeito a quantidade de laboratórios a serem credenciados não há como precisar e precificar esta quantidade pois dependerá do interesse dos mesmos em atuar junto aos operadores de Loterias e Apostas de Quota Fixa no Estado do Rio Grande do Norte. Devemos ter em vista que a forma de contratação para utilização do Credenciamento em tela é a seleção a critério de terceiros, ou seja, a escolha e contratação do laboratório será realizada pelo operador lotérico dentre os laboratórios credenciados, sendo que somente estes poderão testar, certificar, auditar os operadores lotéricos e de apostas, dentro da circunscrição territorial do Estado Rio Grande do Norte.

51.2. No que diz respeito a estimativa de quantidade de sorteios e bilhetes, o credenciamento em tela não implica em definição prévia de quantidades fixa pois a estimativa da quantidade de sorteios e bilhetes dependerá da quantidade de operadores lotéricos a ser credenciados e dos sorteios e bilhetes emitidos pelos mesmos.

52. ESTIMATIVA DO VALOR DOS CREDENCIAMENTOS

52.1. Não haverá custos diretos para a Administração, uma vez que os serviços serão remunerados diretamente pelos operadores aos laboratórios credenciados. Contudo, a SEFAZ/RN deverá arcar com custos administrativos indiretos, relacionados à supervisão e fiscalização da execução contratual.

52.2. A adoção do modelo de credenciamento elimina a necessidade de dotações orçamentárias específicas para custeio dos serviços técnicos, reforçando o caráter econômico e vantajoso da solução escolhida.

53. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

53.1. O parcelamento não se aplica a presente demanda haja vista o objeto de contratação envolvido. O modelo de credenciamento já garante a participação de múltiplos fornecedores, assegurando a ampla concorrência e a eficiência administrativa. Dessa forma, não se vislumbra necessidade de parcelamento do objeto. Ao contrário, o fracionamento poderia gerar complexidade desnecessária e comprometer a padronização dos procedimentos técnicos.

53.2. Assim, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da solução, mantendo-se o credenciamento como modelo mais adequado para o atendimento da necessidade pública.

54. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

54.1. Entre as contratações correlatas está a contratação de Consultoria técnico-jurídica para modelagem das modalidades lotéricas, a aquisição de softwares de monitoramento e a capacitação da equipe técnica da SEFAZ/RN. Essas iniciativas complementam o credenciamento, fortalecendo a capacidade da Administração de supervisionar e validar os serviços prestados pelos laboratórios credenciados.

54.2. Tais contratações, ainda que autônomas, mantêm relação de interdependência com o credenciamento e deverão ser planejadas de forma integrada, para garantir maior eficiência administrativa.

55. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

55.1. Apesar do processo de credenciamento em tela não implicar em despesas e custos para o Erário Público, haja vista a forma de credenciamento a ser realizado, em que, como mencionado anteriormente, a hipótese de contratação para utilização do Credenciamento em tela é a seleção a critério de terceiros, ou seja, a escolha e contratação do laboratório será realizada pelo operador lotérico dentre os laboratórios credenciados, há necessidade de registro no Plano de Contratação Anual em respeito ao princípio da Publicidade.

56. RESULTADOS PRETENDIDOS

56.1. Com a implementação do credenciamento, pretende-se alcançar resultados concretos, como:

- a) a certificação independente e contínua de sistemas lotéricos;
- b) a proteção do consumidor contra práticas desleais;
- c) a garantia de arrecadação estável e transparente;
- d) o fortalecimento do combate ao jogo ilegal;
- e) a consolidação da credibilidade institucional da SEFAZ/LOTERN;
- f) segurança jurídica; e
- g) geração de receitas destinadas a políticas públicas prioritárias

56.2. Tais resultados alinham-se diretamente ao interesse público e reforçam o compromisso da Administração com a eficiência, a economicidade e a transparência.

57. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

57.1. Antes da publicação do edital de credenciamento, deverão ser providenciados atos preparatórios essenciais, como:

- a) parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado;
- b) elaboração da minuta do edital e do termo de referência;
- c) designação formal da comissão de credenciamento; e
- d) registro no Plano de Contratações Anual.

57.2. Essas providências complementares reforçam a segurança jurídica e asseguram que o procedimento seja conduzido em conformidade com a legislação vigente.

58. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

58.1. No que diz respeito ao credenciamento dos Laboratórios de Teste e Certificação não há impactos ambientais haja vista o seu objeto.

59. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

59.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento configura-se como a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para atender à necessidade apresentada, tendo em vista que a solução atende ao interesse público, encontrando-se amparo legal na Legislação aplicável constante do item 41, deste ETP.

59.2. O modelo de credenciamento possibilita a habilitação de todos os interessados que comprovem atender aos requisitos técnicos e jurídicos previamente estabelecidos, sem limitação de vagas, o que assegura pluralidade de fornecedores, ampla concorrência e maior liberdade de escolha por parte dos operadores lotéricos.

59.3. Outro aspecto de relevância é a economicidade do procedimento. Diferentemente de outros modelos de contratação, o credenciamento não implica custos diretos para a Administração Pública, uma vez que a remuneração

pelos serviços prestados é realizada diretamente pelos operadores lotéricos aos laboratórios credenciados. Dessa forma, o Estado exerce seu papel regulador e fiscalizador sem onerar o erário, fortalecendo a eficiência do gasto público.

59.4. O credenciamento também se alinha ao princípio da transparência, uma vez que os critérios de habilitação são previamente definidos em edital, objetivos e universais, garantindo isonomia entre os interessados. Além disso, a solução encontra pleno respaldo legal no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que reconhece o credenciamento como hipótese de contratação direta, legitimando a adoção do modelo pela Administração.

59.5. Diante da inexistência de recursos técnicos adequados no âmbito da SEFAZ/RN para a execução direta das atividades demandadas, a solução ora proposta revela-se a mais adequada para atender às necessidades identificadas. O credenciamento visa suprir limitações operacionais e técnicas da estrutura interna, assegurando a qualidade, a efetividade e a conformidade dos resultados esperados, além de mitigar riscos relacionados à eventual execução inadequada por falta de capacidade instalada.

59.6. Por fim, trata-se de prática consolidada no cenário nacional, já implementada em outras loterias estaduais, como no Paraná, Paraíba e Maranhão, o que confere segurança jurídica e demonstra a viabilidade prática da medida. Dessa forma, o credenciamento assegura integridade, competitividade e economicidade, mostrando-se a alternativa mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

60. DA PUBLICAÇÃO

60.1. A homologação da habilitação e da inabilitação do credenciamento e os extratos dos Termos de Credenciamento e dos Termos de Autorização serão publicados no sítio eletrônico da SEFAZ/RN www.sefaz.rn.gov.br, na aba Licitações, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo de exclusiva responsabilidade do requerente e acompanhamento do processo por meio das referidas publicações.

61. RESPONSÁVEIS (COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO)

61.1. Comissão Especial de Credenciamento:

Nome: Joilma Toscano Dantas de Azevedo

Cargo: Subcoordenadora de Normas e Processos da Loteria Estadual - SNP

Matrícula: 228.573-8

Função: Equipe de Planejamento

Nome: Maria do Carmo Ferreira de Menezes

Cargo: Assistente de Administração e Finanças

Matrícula: 98728-0

Função: Equipe de Planejamento

Nome: Regina Célia Ribeiro dos Santos

Cargo: Assistente de Administração e Finanças

Matrícula: 101.282-7

Função: Equipe de Planejamento

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS

A instituição [nome e qualificação completos], laboratório de teste e certificação para a indústria de jogos e loterias, representado pelo Senhor(a) [identificação do representante], com endereço profissional na rua/avenida [endereço institucional completo], telefone [contato institucional], e-mail [e-mail institucional] doravante denominado LABORATÓRIO, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar para atuar junto aos Operadores de Loterias e Apostas de Quota Fixa no Estado do Rio Grande do Norte, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº ____ - SEFAZ/RN, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declara, ainda, que possui experiência técnica e profissional para realizar testes rigorosos em jogos eletrônicos, sistemas de loteria, máquinas de jogos, plataformas online e outros componentes relacionados. Assim, encaminhamos este Pedido de Credenciamento junto com a Lista de Verificação da Documentação Exigida, que segue em anexo.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Natal/RN, ____ de _____ de 20__.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO
LEGAL ANTICORRUPÇÃO CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO
PARA INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS**

A instituição [nome e qualificação completos], laboratório de teste e certificação para a indústria de jogos e loterias, representado pelo Senhor(a) [identificação do representante], com endereço profissional na rua/avenida [endereço institucional completo], telefone [contato institucional], e-mail [e-mail institucional] doravante denominado LABORATÓRIO, DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de credenciamento;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de credenciamento;
- c) o proponente não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de credenciamento;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de credenciamento; e
- e) o representante legal do proponente está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda, que a pessoa jurídica que representa conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Por ser verdade, firmo o presente.

Natal/RN, ____ de _____ de 20__.

Assinatura
Nome do representante

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS**

A instituição [nome e qualificação completos], laboratório de teste e certificação para a indústria de jogos e loterias, representado pelo Senhor(a) [identificação do representante], com endereço profissional na rua/avenida [endereço institucional completo], telefone [contato institucional], e-mail [e-mail institucional], doravante denominado LABORATÓRIO, considerando o seu credenciamento para atuar junto aos operadores de loterias e Apostas de Quota Fixa no Estado do Rio Grande do Norte, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui infraestrutura e equipamentos suficientes para realizar o ensaio, testes e as certificações necessárias para determinar que as modalidades lotéricas a serem exploradas no Estado do Rio Grande do Norte cumprem com os requisitos de normas técnicas vigentes estabelecidas pela SEFAZ/RN.

Declara ainda que o laboratório tem segurança física, considerando sistemas de câmeras e alarmes, bem como sistemas de segurança de softwares para que informações confidenciais não corram o risco de serem apropriadas por pessoas não autorizadas. Por ser verdade, firmo o presente.

Natal/RN, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Nome do representante

Nome do Laboratório

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO**ANEXO V****TERMO DE COMPROMISSO CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS**

A instituição [nome e qualificação completos], laboratório de teste e certificação para a indústria de jogos e loterias, representado pelo Senhor(a) [identificação do representante], com endereço profissional na rua/avenida [endereço institucional completo], telefone [contato institucional], e-mail [e-mail institucional], doravante denominado LABORATÓRIO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública realizada por meio do Edital de Credenciamento nº ____ - SEFAZ/RN.

CLÁUSULA 1ª - O Laboratório assume o compromisso de atuar junto aos operadores de Loterias e Apostas de Quota Fixa no Estado do Rio Grande do Norte, estando livre para negociar sua proposta comercial com o operador, sem qualquer interferência da SEFAZ/RN.

CLÁUSULA 2ª - O Laboratório manifesta estar ciente de que o Estado do Rio Grande do Norte e a SEFAZ/RN estão absolutamente isentos de responsabilidade por quaisquer danos e/ou prejuízos que possam ser causados aos operadores ou destes para com o Laboratório, qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA 3ª - O Laboratório manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o operador lotérico ou qualquer outro fornecedor de sistemas, equipamentos e ou materiais de jogo é fato impeditivo para sua atuação, devendo, portanto, declarar-se impedido.

CLÁUSULA 4ª - No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos apresentados pela SEFAZ/RN aos operadores.

CLÁUSULA 5ª - O Laboratório declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Edital de Credenciamento e seus Anexos, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª - O Laboratório, por seus sócios, acionistas, diretores, gerentes técnicos, administradores ou gerentes, e seus cônjuges ou parentes até o 2º grau de consanguinidade ou afinidade declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da SEFAZ/RN ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento, e se compromete a declarar-se impedido caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª - O Laboratório declara que sua relação comercial será diretamente com o operador lotérico, segundo normas do mercado privado e a livre negociação com o operador, não tendo direito a qualquer reclamação ou solicitação junto ao Estado do Rio Grande do Norte e ou à SEFAZ/RN.

CLÁUSULA 8ª - Este instrumento não confere exclusividade ao Laboratório, podendo o operador escolher livremente

entre as instituições credenciadas pela SEFAZ/RN.

CLÁUSULA 9ª - Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 10ª - Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações e vedações, bem como manterá as condições exigidas pelo Edital de Credenciamento e seus Anexos durante todo o período do credenciamento.

CLÁUSULA 11ª - O Laboratório não perceberá qualquer pagamento da SEFAZ/RN, sendo sua relação contratual a ser firmada com o operador, à sua livre escolha. O Laboratório receberá, diretamente do operador, os valores devidos pela prestação de serviços.

CLÁUSULA 12ª - O Laboratório manifesta estar ciente de que o Estado do Rio Grande do Norte e ou a SEFAZ/RN não assumem responsabilidade por quaisquer despesas, custos ou taxas em que incorrer ou deva ser arcado pelo operador decorrente deste credenciamento.

CLÁUSULA 13ª - Todas as despesas incorridas na execução dos testes, auditorias e certificações, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Laboratório, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do certificado, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Estado do Rio Grande do Norte ou à SEFAZ/RN nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 14ª - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, podendo ser extinto pelos motivos constantes no Edital de Credenciamento e seus Anexos. O cancelamento do instrumento de credenciamento não gera qualquer direito ao Laboratório.

CLÁUSULA 15ª - A SEFAZ/RN poderá, a qualquer tempo, requerer aos Laboratórios documentação e informações acessórias que considere oportunas e convenientes, e qualquer outro requisito complementar, a fim de avaliar integralmente o pedido de credenciamento, as responsabilidades das pessoas envolvidas, garantias de cumprimento das obrigações prescritas, bem como qualquer outra circunstância que pode afetar o credenciamento.

CLÁUSULA 16ª - A SEFAZ/RN poderá, no âmbito do processo de avaliação do pedido de credenciamento, efetuar visitas de inspeção às instalações, de forma a verificar a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus Anexos, devendo o requerente fornecer as facilidades necessárias para realizar essa tarefa.

CLÁUSULA 17ª - A SEFAZ/RN poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços a serem prestados pelo Laboratório ao operador, o cumprimento das disposições do presente Termo. Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Laboratório para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Natal/RN, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Nome do representante

Nome do Laboratório

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS

A Loteria do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/RN, DECLARA, por este ato, que a instituição [nome e qualificação completos], representado pelo Senhor(a) [identificação do representante], com endereço profissional na rua/avenida [endereço institucional completo], telefone [contato institucional], e-mail [e-mail institucional] encontra-se, na presente data, credenciada junto à SEFAZ/RN como laboratório apto à atuar com os operadores de Loterias e Apostas de Quota Fixa no Estado do Rio Grande do Norte, para realização de teste e certificação para a indústria de jogos e loterias, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____ - SEFAZ/RN.

Esse Termo de Credenciamento tem validade de 5 (cinco) anos contados da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período. Por ser verdade, firmo o presente.

Natal/RN, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Nome do representante

Nome do Laboratório



Receita, em 24/10/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37222120** e o código CRC **2368BDED**.

Referência: Processo nº 00310313.000240/2025-34

SEI nº 37222120